



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**LEI Nº 425/2016-GP**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO RELIGIOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno de sua propriedade à Igreja Assembleia de Deus, para construção e implantação de um Templo Religioso.

**Artigo 2º** - O terreno em questão está localizado na Rua São José - Povoado Paruá, neste Município, próximo ao Posto de Saúde, área de terreno de propriedade municipal medindo 246,40 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta centímetros), perímetro: 62,80m, tendo as seguintes características: 16m (dezesseis) metros de frente e 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros) na lateral direita e lateral esquerda.

**Artigo 3º** - O donatário ficará obrigado a:

**I** - Utilizar a área, exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

**II** – Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

**Artigo 4º** - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará na resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**Artigo. 5º** - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Santa Luzia do Paruá - MA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Artigo. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentaria própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Artigo. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

  
**EUNICE BOUERES DAMASCENO**  
**PREFEITA**